

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA + ALVARÁ

Processo n°: 1008654-18.2018.8.26.0037 - N° de Ordem: 2018/001563

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Laura Lopes da Silva Simplício, CPF 363.787.278-13

Falecido: Odair Simplício, CPF 863.339.688-20, óbito em

04.04.2010.

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Processe-se com assistência judiciária gratuita.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de FGTS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade, não há interesse de incapazes, e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o <u>ESPÓLIO DE ODAIR SIMPLÍCIO</u>, natural de Nova Europa/sp, filho de Maria Josefa Riquena Simplício, CPF 863.339.688-20, falecido em 04/abril/2010, representado pela requerente <u>Laura Lopes da Silva Simplício</u>, RG/SP 28.990.045-1, CPF 363.787.278-13, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral de eventual saldo de FGTS e eventual ABONO SALARIAL, desde que disponíveis para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao ilustre profissional nomeado a fl.5 nos termos do convênio OAB/DP.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Publique-se.
Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraguara, 23 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA